

ATA DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2010

(Atualizada em 17/08/2010)

OBS.:

1. Na coluna de “Esclarecimento Solicitado”, foi adotada a redação original encaminhada à ANTT.

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
1. Definições	094355 28/07/2010	Item 1.1, alínea (iii)	A definição de ações inclui ação preferencial?	Não. Refere-se apenas às ações ordinárias.
		Item 1.1, alínea (xix)	Quando será publicado o contrato de financiamento? Tem artigos em condições favoráveis para este projeto?	O detalhamento das condições do Financiamento com Recursos Públicos será oportunamente divulgado pelo Governo Federal.
		Item 1.1, alínea (xxviii)	A que se referem as instalações? Como é que transferem?	As instalações correspondem ao conjunto de aparelhos e peças de propriedade da Detentora de Tecnologia que, entretanto, não serão objeto da transferência.
		Item 1.1, alínea (lxv)	“O valor máximo de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos de real) por quilômetro percorrido no TAV Rio de Janeiro – Campinas”, este é o valor incluído o imposto?	Sim. R\$ 0,49 por quilômetro é o valor máximo da tarifa a ser cobrada dos usuários, da classe econômica, do Serviço Ferroviário Expresso Tarifado, prestado entre os Municípios de Rio de Janeiro (Estação de Barão de Mauá) e São Paulo (Estação Campo de Marte), em ambos os sentidos.
		Item 1.1, alínea (lxv)	“O valor máximo de R\$ 0,49 por quilômetro percorrido no TAV Rio de Janeiro – Campinas” na definição é “o valor máximo de R\$ 0,49 por quilômetro percorrido no Serviço Ferroviário Expresso prestado na classe econômica entre os Municípios de Rio de Janeiro (Estação de Barão de Mauá) e São Paulo (Estação Campo de Marte)?	Sim. R\$ 0,49 por quilômetro é o valor máximo da tarifa a ser cobrada dos usuários, da classe econômica, do Serviço Ferroviário Expresso Tarifado, prestado entre os Municípios de Rio de Janeiro (Estação de Barão de Mauá) e São Paulo (Estação Campo de Marte), em ambos os sentidos.
	094488 09/08/2010	Item 1.1, alínea (lxvii)	Na definição formulada consta explicitamente “material rodante”. Como o sistema de levitação	A finalidade do presente Edital de Concessão Nº 001/2010 é selecionar a melhor proposta para

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
			magnética (MagLev) pode se enquadrar no edital, tendo em vista que este sistema não possui material rodante e sim material levitante?	<p>celebração de contrato de concessão para implantação da EF-222 com vistas à exploração de serviços públicos de transporte de passageiros por trem de alta velocidade no trecho Rio de Janeiro-Campinas.</p> <p>Com vista à sua conceituação técnica para fins do Edital, foi definido como trem de alta velocidade aquele utilizado para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 Km/h, sem que fosse feita qualquer menção à tecnologia.</p> <p>O Edital estabelece condições para que os concorrentes participem do certame, bem como exige que estes possuam qualificação técnica, econômica e financeira compatíveis com o porte do empreendimento, as quais, entretanto, não representam empecilhos à formulação de propostas baseadas em qualquer tipo de TAV, independentemente da base tecnológica de sua concepção, desde que atenda aos parâmetros de desempenho operacionais e de segurança estabelecidos.</p> <p>Os documentos, as condições, os parâmetros e os padrões a serem considerados pelos concorrentes na elaboração da sua proposta de Metodologia de Execução estão estabelecidos e detalhados no Anexo1, o qual é constituído pelos Apêndices A, B e C.</p> <p>O Aviso integrante do Apêndice A estabelece como diretriz geral que os concorrentes devem observar na elaboração de suas propostas os padrões técnicos mínimos ali definidos, os quais são baseados nas normas UIC/TSI/EURONORMS. Entretanto, tendo em vista que há em operação diversos sistemas de trens de alta velocidade com comprovada eficiência e segurança, ainda no referido Aviso é facultado ao licitante que utilize normas, padrões técnicos e especificações alternativos, desde que</p>

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
				<p>nacional ou internacionalmente aceitos para esse tipo de sistema, os quais devem ser apresentados juntamente com a proposta que fundamentaram. Adicionalmente a essa orientação abrangente, nesse Anexo, sempre que há a citação a qualquer parâmetro, especificação ou norma, é novamente mencionada a possibilidade de que o concorrente utilize normas, padrões e especificações alternativos, nacional ou internacionalmente reconhecidos, desde que sejam correspondentes aos estabelecidos no Edital.</p> <p>Por fim, em reforço a essa conclusão, confirma-se a possibilidade de que podem ser ofertadas propostas fundamentadas em qualquer tipo de TAV em operação, independentemente da sua base de concepção tecnológica.</p>
2. Objeto				
3. Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações				
4. Pedidos de Esclarecimentos				
5. Impugnações ao Edital				
6. Condições de Participação				
7. Forma de Apresentação da Documentação	094355 28/07/2010	Item 7.12.2	Como entrega o documento em português?	Juntamente com a versão original em língua estrangeira ou, a seu critério, com a versão em inglês, no mesmo envelope, correspondente ao Volume 5 – Plano de Negócios e Metodologia de Execução.

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
	094174 29/07/2010	Item 7	No caso da apresentação de traduções livres para os volumes Plano de Negócios e Metodologia de Execução, isso deverá se dar em volumes separados e, em caso afirmativo, deverão também ser numerados com 4ª via e 5ª via, etc?	As traduções livres para o idioma português do Plano de Negócios e da Metodologia de Execução deverão ser apresentadas, juntamente com a versão original em língua estrangeira ou, a critério da Proponente, com a versão em inglês, no mesmo envelope, Volume 5 – Plano de Negócios e Metodologia de Execução, devendo ser também apresentados em 3 vias idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas seqüencialmente, conforme disposto no item 7 do Edital.
8. Garantia da Proposta	094357 28/07/2010	Item 8	Sobre coberturas exigidas tanto para a garantia da licitação quanto para a performance do Contrato.	As condições requeridas estão dispostas no item 8 do Edital de Concessão e no item 13 da minuta de Contrato de Concessão.
	094355 28/07/2010	Item 8.1.1	Se o valor de garantia de proposta deverá ser reajustado na Data para Recebimento dos Envelopes, como?	Não. O valor da Garantia da Proposta não deverá ser reajustado para a data do recebimento dos envelopes. Este valor somente sofrerá reajustes no caso de a Garantia da Proposta vigorar por um período superior a 1 (um) ano de sua emissão original, nos termos do item 8.2.2.
		Item 8.9	A definição de “inadimplemento”? Trata diferentemente a responsabilidade do inadimplemento nas circunstâncias diferentes?	O inadimplemento corresponde ao não cumprimento total ou parcial de obrigações assumidas. O item 8.9 estabelece as hipóteses que motivarão a execução da Garantia da Proposta, entre as quais se inclui o inadimplemento, por parte das proponentes, das obrigações por ela assumidas em virtude da participação no leilão.
9. Representantes das Proponentes				
10. Documentos de Pré-Qualificação	094355 28/07/2010	Item 10.3	A declaração de Propriedade de Tecnologia é um documento da declaração de acordo com o conteúdo mínimo do anexo 8 ou três documentos da declaração diferentes de acordo com os itens 6,7,8 do tabela1 do anexo 9?	O Anexo 9 apenas relaciona os documentos cuja apresentação é requerida para a fase de Pré-Qualificação das Proponentes. O Anexo 8 estabelece as Declarações das Detentoras de Tecnologia e da Provedora de Tecnologia, e exigem a identificação, pela Provedora de Tecnologia, de cada uma das parcelas integrantes. Essas Declarações deverão ser

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
				apresentadas na etapa de Pré-Qualificação.
11. Propostas Econômicas				
12. Documentos de Qualificação				
13. Plano de Negócios e Metodologia de Execução	094175 29/07/2010	Item 13.4	Trecho Operacional: É possível iniciar a operação em trechos isolados ou independentes dentro do prazo dos 6 (seis) anos?	Sim. É possível iniciar a operação em Trechos Operacionais delimitados conforme proposto na Metodologia de Execução aprovada pelo Poder Concedente. Na Metodologia de Execução o Proponente deve indicar o(s) Trecho(s) Operacional(is) e o cronograma previsto para início dos trabalhos e de entrada em operação comercial. Para tal, o Proponente deve observar que Trecho Operacional corresponda a parcela ou totalidade do trecho necessário para implantação do TAV Rio de Janeiro-Campinas, que necessariamente começa e termina em estações de construção obrigatória.
14. Comissão de Avaliação				
15. Recebimento dos Envelopes e Sessão Pública do Leilão	094175 29/07/2010	Item 15.1	a) Evento 3 – Qual a data estimada para a publicação dos esclarecimentos. b) Eventos 7, 8, 9 e 10 – Caso as respostas à impugnação ao Edital (Evento 6 – 16/12/2010) resultem em alterações do mesmo, como será o procedimento sendo que as propostas já foram abertas?	a) O prazo previsto para a divulgação dos pedidos de esclarecimento ao Edital e das correspondentes respostas é de 20 dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação. b) Não há óbice em promover alterações no Edital, desde que não afete a formulação da Proposta.
16. Análise dos Documentos de Pré-Qualificação				
17. Julgamento das Propostas Econômicas				
18. Documentos de Qualificação, Plano de Negócios e Metodologia de				

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
Execução				
19. Recursos Administrativos				
20. Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato de Concessão	094355 28/07/2010	Item 20.7	a) A definição de “acionistas contratadas”? b) Além da Empresa Pública Federal há outros acionistas?	a) Não existe no Edital a expressão “acionistas contratadas”. b) Há. O Acionista Privado.
		Item 20.7.1	Quando qualquer dos acionistas recusa-se a participar sem razões, deverá ser paga multa e indenização de acordo com a Garantia da Proposta?	Não. Somente serão pagos os valores de multas e indenizações que, no total, excederem a Garantia da Proposta.
		Item 22.2	Como calcula o investimento total? Qual é a relação entre o percentual de ações na concessionária subscritas pela Empresa Pública Federal e pela Acionista Privada e o montante total investido?	O total do investimento necessário para a implantação do TAV Rio de Janeiro – Campinas será composto de, no mínimo, 30 % de capital e o restante será complementado por financiamentos. A participação acionária na Concessionária corresponderá a relação entre o aporte de R\$ 3,4 bilhões subscritos e integralizados pela Empresa Pública Federal e o montante restante a ser subscrito e integralizado pelo Acionista Privado até completar 30% do valor correspondente ao total investido pela Concessionária para implantação do TAV Rio de Janeiro – Campinas.
20. Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato de Concessão	094194 29/07/2010	Item 20.3	Solicitamos que seja incluída nas condições para a assinatura do Contrato de Concessão preconizadas nos itens 20.3, a comprovação de todas as condições necessárias para a disponibilização do financiamento público na forma “non-recourse”	No item 20.3 estão estabelecidas todas as condições para a assinatura do Contrato de Concessão.
21. Obras e Serviços da Concessão	094189 29/07/2010	Item 21.4	Com base na Lei 8.987/95, Concessionárias são responsáveis exclusivas por concessões, não cabendo a apenas um dos sócios da Concessionária ser exclusivamente responsabilizado pelos investimentos. Desta forma, os investimentos que venham a ultrapassar o valor do investimento final devem ser de responsabilidade exclusiva da Concessionária, não cabendo a responsabilidade exclusiva do Acionista Privado. A manutenção do	O item 22.3 estabelece qual será a participação máxima da Empresa Pública Federal na Concessionária.

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
			Acionista Privado como único responsável por tais investimentos dificultará a participação de investidores internacionais e nacionais.	
22. Concessionária	094191 29/07/2010	Item 22.3.1	Poderá haver alienação de ações a fundos de investimentos e entidades fechadas de previdência complementar? Poderá haver entrada desses entre o Leilão e a Assinatura do Contrato de Concessão? Como ficariam as qualificações?	Sim. É possível a entrada em Consórcios de Fundos de Investimentos e Entidades Fechadas de Previdência Complementar entre o leilão e a assinatura do Contrato de Concessão, observados, a todo o momento, os critérios de qualificação técnica e econômica exigidos dos Consórcios na data de entrega das propostas.
	094399 30/07/2010	Item 22.3.1	Não está claro no EDITAL do TAV quais seriam os procedimentos para que fundos de investimento e entidades fechadas de previdência complementar devem adotar para integrar o consórcio vencedor depois do resultado do leilão e antes da assinatura do contrato de concessão. Como se daria a questão da qualificação dos investidores, sendo que a fase de qualificação acontece antes do resultado do leilão. O EDITAL do TAV deixa bastante claro como os fundos de investimentos e as entidades fechadas de previdência complementar podem integrar o consórcio antes do leilão e após a assinatura do contrato de concessão. Entretanto, entre esse período, não há vedação, porém não há esclarecimentos claros de como deve-se proceder para atender ao EDITAL.	O Edital permite a participação de Fundos de Investimentos e Entidades Fechadas de Previdência Complementar em todas as fases do certame licitatório. Desta forma, podendo participar como Proponente ao Leilão, Adjudicatária e Concessionária, conforme a etapa, contanto que todos os requisitos de qualificação exigidos no Edital mantenham-se sempre atendidos. Essa participação deverá ser negociada entre as partes e deverá ser objeto de comunicação à ANTT quando ocorrer após o Leilão e após a assinatura do Contrato.
	094176 29/07/2010	Item 22	A Empresa Pública Federal terá, entre outras finalidades, fazer a administração e a gestão de patrimônio. Ao mesmo tempo, a mesma subscreverá ações no montante de R\$ 3.400.000.000,00. Entende-se por gestão o mesmo termo que fiscalização/supervisão? A empresa que fiscalizará o trabalho também investirá nos serviços? Pode-se interpretar que a empresa de fiscalização será sócia do Consórcio?	A função de fiscalização e supervisão da Concessão é, por atribuição legal, de responsabilidade da ANTT, não sendo de responsabilidade da Empresa Pública Federal qualquer poder de fiscalização. A Empresa Pública Federal fará a gestão do seu patrimônio, da sua participação acionária na SPE, e dos seus ativos de propriedade intelectual, resultantes do processo de transferência de tecnologia.
Anexo 1 - PEF	094355 28/07/2010	Item 5.2.1	Poderão empregar os trilhos equivalentes às normas CEN60 ou outros aprovados pela ANTT.	Sim. Será possível utilizar trilhos e outros componentes destinados a sistemas ferroviários de alta velocidade de uso comprovado, desde

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
Apêndice A – Parâmetros Técnicos Mínimos				que sejam apresentadas as normas correspondentes que fundamentaram a sua adoção, e que estas normas sejam reconhecidas nacional ou internacionalmente.
		Item 9.6.3	É obrigatório que a capacidade da estação de manutenção garanta realizar todas as atividades de manutenção dos trens em vida-útil?	Conforme esclarecem os itens 9.6.3 e 9.6.4, a Proponente deve prever, em sua proposta, instalações para execução da manutenção do sistema, sendo responsável pela identificação de locais e elaboração dos projetos das instalações de manutenção, de acordo com o seu projeto operacional, garantindo que os mesmos atendam aos requisitos e especificações dos serviços requeridos.
		Item 5.7	A sinalização de segurança e a sinalização de proteção são tábuas de indicação ou instalações de sinalização?	O item 5.7 refere-se à exigência de previsão de implantação de marcos referenciais para monitoramento do alinhamento, nivelamento da linha e identificação quilométrica da rota, bem como de placas de sinalização a serem dispostas ao longo da via. O projeto de sinalização proposto pela Proponente deverá estar em conformidade com normas técnicas, conforme estabelecido no Edital, devendo ser avaliado pelo Poder Concedente antes de sua aceitação final.
	094196 29/07/2010	Item 3.2.1	Campo de Marte teria mesmo uma estação? Esta estação vai interferir nas operações do Aeroporto? Em que local será a estação?	A localização da estação no município de São Paulo será na área do Aeroporto de Campo de Marte. A sua micro-localização deverá ser objeto de proposta do licitante vencedor que deverá ser aprovada pelo Poder Concedente.
	094193 29/07/2010	Item 1.1.4	A Cláusula 1.1.4 do Apêndice A do Anexo 1 permite que o Licitante ofereça um sistema de trem de alta velocidade baseado em padrão diverso dos padrões europeus, desde que o sistema de trem de alta velocidade proposto atenda às especificações mínimas para o sistema TAV. No entanto, muitas das especificações mínimas definidas no Capítulos 2 a 14 do Apêndice A derivam dos padrões europeus, o que contradiz o conceito de liberdade da escolha da tecnologia, impedindo a utilização das tecnologias de TAV existentes com comprovada experiência.	A finalidade do presente Edital de Concessão Nº 001/2010 é selecionar a melhor proposta para celebração de contrato de concessão para implantação da EF-222 com vistas à exploração de serviços públicos de transporte de passageiros por trem de alta velocidade no trecho Rio de Janeiro-Campinas. Com vista à sua conceituação técnica para fins do Edital, foi definido como trem de alta velocidade aquele utilizado para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros que consiga atingir velocidade igual

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
			<p>Assim, entendemos, que desde que os parâmetros de desempenho estejam atendidos, é permitido propor qualquer sistema de trem de alta velocidade que tenha experiência comprovada de operação segura. Favor confirmar.</p>	<p>ou superior a 250 Km/h, sem que fosse feita qualquer menção à tecnologia.</p> <p>O Edital estabelece condições para que os concorrentes participem do certame, bem como exige que estes possuam qualificação técnica, econômica e financeira compatíveis com o porte do empreendimento, as quais, entretanto, não representam empecilhos à formulação de propostas baseadas em qualquer tipo de TAV, independentemente da base tecnológica de sua concepção, desde que atenda aos parâmetros de desempenho operacionais e de segurança estabelecidos.</p> <p>Os documentos, as condições, os parâmetros e os padrões a serem considerados pelos concorrentes na elaboração da sua proposta de Metodologia de Execução estão estabelecidos e detalhados no Anexo1, o qual é constituído pelos Apêndices A, B e C.</p> <p>O Aviso integrante do Apêndice A estabelece como diretriz geral que os concorrentes devem observar na elaboração de suas propostas os padrões técnicos mínimos ali definidos, os quais são baseados nas normas UIC/TSI/EURONORMS. Entretanto, tendo em vista que há em operação diversos sistemas de trens de alta velocidade com comprovada eficiência e segurança, ainda no referido Aviso é facultado ao licitante que utilize normas, padrões técnicos e especificações alternativos, desde que nacional ou internacionalmente aceitos para esse tipo de sistema, os quais devem ser apresentados juntamente com a proposta que fundamentaram.</p> <p>Adicionalmente a essa orientação abrangente, nesse Anexo, sempre que há a citação a qualquer parâmetro, especificação ou norma, é novamente mencionada a possibilidade de que o concorrente utilize normas, padrões e especificações alternativos, nacional ou internacionalmente reconhecidos, desde que sejam correspondentes</p>

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
	094190 29/07/2010	Itens 12.1.4, 12.9 e Minuta de Contrato de Concessão, Anexo 2, item 24.1.14	Considerando que o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela ANTT não previa a construção, pela Concessionária, das linhas de transmissão e distribuição de energia da rede pública às subestações da Concessionária, entendemos ser imperativo que esta construção, bem como a interface com a ANEEL, seja realizada pelo Poder Concedente, garantindo a disponibilidade de energia necessária à operação do TAV, de forma a manter a viabilidade do empreendimento.	aos estabelecidos no Edital. Por fim, em reforço a essa conclusão, confirma-se a possibilidade de que podem ser ofertadas propostas fundamentadas em qualquer tipo de TAV em operação, independentemente da sua base de concepção tecnológica. O item 12 do Apêndice A, do Anexo 1 ao Edital de Concessão, estabelece que a Concessionária será responsável pela contratação e aquisição da energia elétrica necessária à operação do TAV Rio de Janeiro – Campinas, bem como pela implantação dos ramais da rede pública até as subestações do sistema TAV, incluindo a construção de linhas de transmissão e/ou distribuição e subestações de rebaixamento e/ou elevação. A forma prescrita para essa contratação segue modelo estipulado na legislação setorial aplicável.
Anexo 1 - PEF Apêndice A – Parâmetros Técnicos Mínimos	094200 29/07/2010	Item 2.9.3	No referido item, está escrito o seguinte: “ (...) o corpo de segurança deverá ser responsável pela (...) a) segurança pública dos usuários, empregados e terceiros; (...) e) adoção de eventuais procedimentos legais (...)”. Ademais, a minuta do Contrato de Concessão silente sobre tal responsabilidade da Concessionária. Inquirimos: Trata-se de delegação de poder de polícia? Qual é o embasamento legal para tanto?	Não se trata de delegação do poder de polícia. No entanto, apesar de o poder de polícia ser de competência estatal, não existe óbice para o Poder Concedente atribuir ao Concessionário atividades limitadas e expressas de forma a tornar mais eficaz à prestação do serviço. Ademais, se o Concessionário se deparar com situação de prática de ilícitos penais adotará providências compatíveis com a gravidade, até porque é dever de todo cidadão coibir a prática de crimes e contravenções penais. Com isso, após a adoção das providências necessárias para a manutenção da continuidade e segurança do serviço, o Concessionário comunicará à autoridade pública competente a ocorrência do evento.
	094490 04/08/2010	Item 4.5.2	Nas especificações deste item, não consta velocidade superior a 350km/h. Ora, como a tecnologia MagLev, que admite velocidades de cruzeiro de 500km/h, pode se enquadrar no edital?	A finalidade do presente Edital de Concessão Nº 001/2010 é selecionar a melhor proposta para celebração de contrato de concessão para implantação da EF-222 com vistas à exploração de serviços públicos de transporte de passageiros por trem de alta velocidade no trecho Rio de

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
				<p>Janeiro-Campinas.</p> <p>Com vista à sua conceituação técnica para fins do Edital, foi definido como trem de alta velocidade aquele utilizado para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 Km/h, sem que fosse feita qualquer menção à tecnologia.</p> <p>O Edital estabelece condições para que os concorrentes participem do certame, bem como exige que estes possuam qualificação técnica, econômica e financeira compatíveis com o porte do empreendimento, as quais, entretanto, não representam empecilhos à formulação de propostas baseadas em qualquer tipo de TAV, independentemente da base tecnológica de sua concepção, desde que atenda aos parâmetros de desempenho operacionais e de segurança estabelecidos.</p> <p>Os documentos, as condições, os parâmetros e os padrões a serem considerados pelos concorrentes na elaboração da sua proposta de Metodologia de Execução estão estabelecidos e detalhados no Anexo1, o qual é constituído pelos Apêndices A, B e C.</p> <p>O Aviso integrante do Apêndice A estabelece como diretriz geral que os concorrentes devem observar na elaboração de suas propostas os padrões técnicos mínimos ali definidos, os quais são baseados nas normas UIC/TSI/EURONORMS. Entretanto, tendo em vista que há em operação diversos sistemas de trens de alta velocidade com comprovada eficiência e segurança, ainda no referido Aviso é facultado ao licitante que utilize normas, padrões técnicos e especificações alternativos, desde que nacional ou internacionalmente aceitos para esse tipo de sistema, os quais devem ser apresentados juntamente com a proposta que fundamentaram. Adicionalmente a essa orientação abrangente,</p>

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
				<p>nesse Anexo, sempre que há a citação a qualquer parâmetro, especificação ou norma, é novamente mencionada a possibilidade de que o concorrente utilize normas, padrões e especificações alternativos, nacional ou internacionalmente reconhecidos, desde que sejam correspondentes aos estabelecidos no Edital.</p> <p>Por fim, em reforço a essa conclusão, confirma-se a possibilidade de que podem ser ofertadas propostas fundamentadas em qualquer tipo de TAV em operação, independentemente da sua base de concepção tecnológica.</p>
<p>Anexo 1 - PEF Apêndice A – Parâmetros Técnicos Mínimos</p>	<p>094491 04/08/2010</p>	<p>Item 5.2.1 a 5.2.6</p>	<p>O sistema MagLev não possui trilhos que possam ser enquadrados na forma descrita nestes itens. Nas audiências públicas foi garantido que não haveria exclusividade da tecnologia roda-trilho. Como isto deve então ser interpretado?</p>	<p>A finalidade do presente Edital de Concessão N° 001/2010 é selecionar a melhor proposta para celebração de contrato de concessão para implantação da EF-222 com vistas à exploração de serviços públicos de transporte de passageiros por trem de alta velocidade no trecho Rio de Janeiro-Campinas.</p> <p>Com vista à sua conceituação técnica para fins do Edital, foi definido como trem de alta velocidade aquele utilizado para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 Km/h, sem que fosse feita qualquer menção à tecnologia.</p> <p>O Edital estabelece condições para que os concorrentes participem do certame, bem como exige que estes possuam qualificação técnica, econômica e financeira compatíveis com o porte do empreendimento, as quais, entretanto, não representam empecilhos à formulação de propostas baseadas em qualquer tipo de TAV, independentemente da base tecnológica de sua concepção, desde que atenda aos parâmetros de desempenho operacionais e de segurança estabelecidos.</p> <p>Os documentos, as condições, os parâmetros e os padrões a serem considerados pelos concorrentes na elaboração da sua proposta de</p>

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
				<p>Metodologia de Execução estão estabelecidos e detalhados no Anexo1, o qual é constituído pelos Apêndices A, B e C.</p> <p>O Aviso integrante do Apêndice A estabelece como diretriz geral que os concorrentes devem observar na elaboração de suas propostas os padrões técnicos mínimos ali definidos, os quais são baseados nas normas UIC/TSI/EURONORMS. Entretanto, tendo em vista que há em operação diversos sistemas de trens de alta velocidade com comprovada eficiência e segurança, ainda no referido Aviso é facultado ao licitante que utilize normas, padrões técnicos e especificações alternativos, desde que nacional ou internacionalmente aceitos para esse tipo de sistema, os quais devem ser apresentados juntamente com a proposta que fundamentaram.</p> <p>Adicionalmente a essa orientação abrangente, nesse Anexo, sempre que há a citação a qualquer parâmetro, especificação ou norma, é novamente mencionada a possibilidade de que o concorrente utilize normas, padrões e especificações alternativos, nacional ou internacionalmente reconhecidos, desde que sejam correspondentes aos estabelecidos no Edital.</p> <p>Por fim, em reforço a essa conclusão, confirma-se a possibilidade de que podem ser ofertadas propostas fundamentadas em qualquer tipo de TAV em operação, independentemente da sua base de concepção tecnológica.</p>
<p>Anexo 1 - PEF Apêndice B – Parâmetros de Desempenho</p>	<p>094352 26/07/2010</p> <p>094353 26/07/2010</p>	<p>Item 3.1</p>	<p>Em análise ao edital, especificamente ao item 2.3 Segurança (ID1), não percebi qualquer referência ou exigência do oferecimento Seguro de Vida e de Plano ou Seguro Saúde aos funcionários (e respectivos dependentes diretos) vinculados à obra civil. Gostaria de saber se este assunto será abordado em outra fase, se caberá ao consórcio/empresa concorrente em abordar tal aspecto ou se realmente não foi contemplado. Sou consultor especialista em orçamento e</p>	<p>Os parâmetros de desempenho, estabelecidos no Anexo 1, Apêndice B, correspondem aos padrões mínimos a serem exigidos pelo Poder Concedente e que deverão ser atendidos pela Concessionária.</p> <p>O item 37.5 da minuta de Contrato de Concessão estabelece os seguros cuja contratação e manutenção são requeridos à Concessionária.</p>

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
			gestão de plano de saúde destinado projetos e obras de construção civil e gostaria de saber com quem posso falar a este respeito.	
	094355 28/07/2010	Item 2.2.2	Quando tempo é o período de cálculo de ROL? e o período de revisão?	<p>O valor financeiro das multas será baseado em percentual da Receita Operacional Líquida (ROL) apurada no período corresponde ao de avaliação de cada Indicador de Desempenho, cuja periodicidade será definida pelo Poder Concedente.</p> <p>O Sistema de Gestão de Desempenho sofrerá revisões periódicas. A primeira revisão será realizada após um ano completo de Operações Comerciais e as seguintes a cada 5 (cinco) anos.</p>
		Item 2.2.6	Que significa “o valor percentual da multa será novamente dobrado”? dobrado no ano segundo ou terceiro? ou no ano segundo e terceiro? dobrado com base de quê?	<p>Esclarece-se que o período de apuração não corresponde, necessariamente, ao ano de operação comercial, uma vez que alguns dos indicadores selecionados poderão ter um prazo menor de apuração. Quanto ao critério de progressividade das penalidades, tem-se o seguinte exemplo: a penalidade estabelecida para o IDi é de % da ROL. Se, no 1º período de apuração, for identificado que o IDi não corresponde aos padrões de desempenho estabelecidos para “i”, será aplicada uma multa de x% da ROL. Em caso de reincidência da desconformidade no 2º período, aplica-se a mesma regra. Se no 3º período de apuração o IDi ainda permanecer em desconformidade, a multa aplicada será dobrada, ou seja, 2x % da ROL. Em seguida a esse período, no caso do IDi ainda permanecer fora dos padrões determinados, a cada dois períodos o percentual da ROL relativo à multa será, sucessivamente, dobrado nos termos do Edital.</p>
		Item 3.7 – ID11	Se o limite de ruído fora de trem de trilhos com lastro é idêntico ao que os sem lastro? se terá diferença, ofereça limite de ruído de trilhos sem lastro.	O limite máximo estabelecido para o nível de ruído fora do trem deverá ser obedecido em todas as condições construtivas e tecnológicas por qualquer sistema que seja proposto.

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
Anexo 1 - PEF Apêndice B – Parâmetros de Desempenho		Item 3.3 – ID5	Por favor verificar a unidade de critério referencial de conforto é “g” ou “ m/s ² ”?	Os níveis de referência para componentes individuais do índice de conforto são medidos em m/s ² .
		Item 2.2.8	15% do limite global máximo das sanções financeiras é do valor corrente das penalidades de uma só vez, ou seja, a multa montante do ano, quando acontecerá acidentes de segurança graves?	O limite global máximo das sanções financeiras atribuídas à Concessionária, em um dado ano, será de 15% da ROL no mesmo ano, compreendendo o somatório das penalidades relativas a todos ID's. Esse limite não se aplica às desconformidades que dêem causa a ferimentos graves ou a falecimento de usuários ou operários ou à caducidade da concessão.
Anexo 2 - Minuta de Contrato	Ver Ata de Esclarecimentos – Minuta de Contrato de Concessão.			
Anexo 3 – Diretrizes Mínimas para a Transferência de Tecnologia	094355 28/07/2010	Item 6.3.3	“indicação de um integrador nacional que concentre e acompanhe todo o processo de projeto, desenvolvimento e implementação do TAV Rio de Janeiro - Campinas.” com qual forma concreta da participação, e que a sua obrigação?	Essa instituição, que atuará como integrador nacional, será selecionada pela Empresa Pública Federal e a ela ficará subordinada. A Empresa Pública Federal definirá as regras para aplicação do item 6.3.3.
	094189 29/07/2010	Apêndice C, Cláusula 3.1 (i), 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e Tabela II	Considerando que no Brasil não existe, atualmente, indústria nacional com efetiva experiência em fabricação de “material rodante” e “sistemas de sinalização” para o TAV, e considerando a <u>suma importância da segurança dos passageiros</u> , torna-se tecnicamente inviável a definição do percentual mínimo de Conteúdo Local nesse momento. Entendemos que a Proponente poderá definir o Conteúdo Local em função da sua disponibilidade somente após a efetiva transferência de tecnologia. Frisamos que o Conteúdo Local não poderá, de modo algum, afetar a segurança dos passageiros ou a qualidade e eficácia da tecnologia.	O item 3.4 do Apêndice C, Anexo 3, define as situações excepcionais em que a exoneração do cumprimento do percentual de Conteúdo Local estabelecido pode ser solicitada pela Concessionária.
		Apêndice C, Cláusula 3.1 (i), 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e Tabela II	Não é viável a subdivisão da fase de implementação em subfases (anos 1 e 2, Anos 3 e 4 e Ano 5), uma vez que a implementação do TAV Rio de Janeiro – Campinas será efetuada como um pacote. Portanto, favor alterar a Tabela II prevendo uma única fase.	A manifestação não é pertinente ao processo de esclarecimentos sobre o Edital e o Contrato de Concessão.

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
		Apêndice C, Tabela II	Entendemos que, durante a “Fase de Operação e Manutenção”, os investimentos necessários são aqueles a nível de reposição de componentes para a manutenção ou a aquisição de subsistemas. Desta forma, os percentuais de Conteúdo Local contidos na Tabela II devem ser aplicados somente à eventual aquisição de subsistemas, não sendo aplicáveis aos componentes dos subsistemas.	Os percentuais mínimos de conteúdo local da Tabela II aplicam-se a aquisição dos subsistemas e seus componentes.
Anexo 3 – Diretrizes Mínimas para a Transferência de Tecnologia	094189 29/07/2010	Apêndice C, Cláusula 3.14 e Tabela II	Embora seja possível que a porcentagem de Conteúdo Local se torne maior ao longo do tempo, é impossível a Concessionária assumir tal responsabilidade, pois a capacidade de produção da indústria local está fora do controle da Concessionária. Portanto, o requisito de porcentagem mínima de Conteúdo Local deve ser alterado para metas, introduzindo sistemas de incentivo à Concessionária para atingir tais metas, ao invés de penalidades.	O Edital prevê o sistema de aplicação de penalidades quando não for alcançado o Conteúdo Local mínimo estabelecido.
		Apêndice C, Cláusula 8, item 3.14 e Tabela II	Alguns dos subitens da Tabela II não estão disponíveis no mercado local (a título de exemplo, não existe fabricante local de trilhos). Tais subitens devem ser excluídos da Tabela II.	Os percentuais estabelecidos na Tabela II referem-se à exigência de Conteúdo Local mínimo a ser alcançado em termos de aquisições de bens e serviços junto a fornecedores nacionais para cada item e subitem ao final das fases de implantação, operação e conservação do TAV Rio de Janeiro-Campinas.
		Apêndice C, item 3.14	Entendemos que as porcentagem estabelecidas na Tabela II se aplicam somente a cada item e não a cada subitem. Desta forma, deve ser excluída a expressão “e subitem” da redação do item 3.14.	De acordo com o item 3.1 (i) os percentuais mínimos exigidos na Tabela II referem-se a cada item e subitem.
		Item 1.3 e Contrato de Concessão, item 36.3	Entendemos que a transferência de tecnologia e a assistência técnica serão feitas apenas para a Empresa Pública Federal. Favor, confirmar. Caso o nosso entendimento esteja correto, a cláusula 36.3 da minuta do Contrato e a cláusula 1.3 do Anexo 3 do Edital devem ser alterados.	Será feita a transferência de tecnologia para a Empresa Pública Federal e Agentes Locais por ela indicados, nos termos da cláusula 36.3 do Contrato de Concessão e da cláusula 1.3 do Anexo 3 ao Edital.
		Apêndice B	Considerando a necessidade e a disponibilidade de técnicos especializados na tecnologia, entendemos ser viável apenas a prestação de	O entendimento está equivocado. O item 4.1 do Anexo B estabelece o que Contrato de Assistência Técnica deve prever a prestação ao

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
			assistência técnica durante o programa de transferência e absorção de tecnologia a ser proposto ao invés de durante todo o prazo do Contrato de Concessão. Favor, confirmar o entendimento.	longo de toda a vigência do Contrato de Concessão.
Anexo 3 – Diretrizes Mínimas para a Transferência de Tecnologia	094189 29/07/2010	Itens 3.1.5 e 3.4.3.1	Considerando que os custos para a transferência de tecnologia e assistência técnica são extremamente elevados, caso a Empresa Pública Federal não seja responsável por esses custos, será necessário que sejam repassados para os passageiros. Entendemos que, para evitar tal situação, será necessário que haja previsão de ressarcimento desses custos pela Empresa Pública Federal à Provedora de Tecnologia.	Toda a assistência técnica e treinamento, bem como a transferência de tecnologia dos itens enquadrados no Foco Tecnológico serão feitos de forma não-onerosa à Empresa Pública Federal.
		Itens 6.2	Caso a Legislação do País de origem da Provedora e/ou da Detentora da Tecnologia vede o uso da tecnologia para fins militares, entendemos que a Empresa Pública Federal concordará em não utilizar a tecnologia para fins militares de forma a permitir a participação do Proponente desse País.	A manifestação não é pertinente ao processo de esclarecimento sobre o Edital e o Contrato de Concessão. O item 6 do Anexo 3 estabelece as condições para o uso da tecnologia transferida.
		Itens 3 e 3.5	Considerando o entendimento o INPI de que Contratos de Transferência de Tecnologia devem ser válidos por, no máximo, 5 anos, entendemos que o INPI foi consultado e concordou com a averbação do Contrato de Transferência de Tecnologia pelo prazo de validade do Contrato de Concessão.	Os Contratos de Transferência de Tecnologia deverão garantir que a Empresa Pública Federal possa fazer uso da tecnologia, no mínimo, durante todo o prazo de concessão e deverão estar em conformidade com a legislação nacional.
		Apêndice A, Item 1.3 (iv)	Considerando que o INPI não considera serviços de engenharia como transferência de tecnologia, entendemos que a entrega dos desenhos “as built” (“as built drawing) do TAV Rio – Campinas atende os requisitos relacionados ao projeto integrado de engenharia do Foco Tecnológico.	O entendimento está equivocado. O item 5 do Apêndice A, Anexo 3, estabelece o que deve ser coberto no atendimento à exigência de transferência de tecnologia relativa ao foco Projeto Integrado de Engenharia.
		Item 6.5.2	De acordo com a prática internacional e nacional, a Licenciada da Tecnologia não concorre com a Licenciadora e o uso da tecnologia é restrito a um território (por exemplo, o País da Licenciada). Desta forma, entendemos que os Agentes Locais e os Sublicenciados da Empresa Pública Federal	Será vedado que a Empresa Pública Federal ceda ou de qualquer forma possibilite o acesso à Tecnologia transferida por empresas concorrentes da Provedora de Tecnologia no mercado pertinente à Tecnologia, sendo consideradas concorrentes empresas que,

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
			<p>somente poderão utilizar a tecnologia no Brasil, sendo que concorrerão em licitações das quais a provedora e/ou a Detentora da Tecnologia participem, somente mediante consentimento prévio da Provedora da Tecnologia. Para esclarecer, entendemos que os Agentes Locais e sublicenciados da Empresa Pública Federal não concorrerão com a Provedora e/ou a Detentora da Tecnologia em Licitações fora do Brasil.</p>	<p>cumulativamente: (i) produzam material rodante; sistemas de eletrificação ou sistema de controle da rede de trens; (ii) tenham obtido receita de ao menos cem milhões de dólares com a venda desses itens no ano anterior ao do licenciamento pela Empresa Pública Federal; e (iii) (iii) dispute mercado consumidor, em qualquer país, com a Provedora de Tecnologia, suas Controladas, Controladoras ou Coligadas.</p> <p>Será permitido aos Agentes Locais e a todos e quaisquer sublicenciados da Empresa Pública Federal competir em quaisquer licitações cujo objeto envolva o fornecimento de materiais ou serviços relacionados à Tecnologia, inclusive concessões para TAV em quaisquer países, exceto no país onde se situa a sede mundial do membro integrante da Provedora de Tecnologia. Ademais, será igualmente vedado à Empresa Pública Federal utilizar ou permitir que seus sublicenciados utilizem a Tecnologia no país onde se situa a sede mundial da Provedora de Tecnologia.</p>
<p>Anexo 3 – Diretrizes Mínimas para a Transferência de Tecnologia</p>	<p>094189 29/07/2010</p>	<p>Itens 3.4.3 e 6.3.2</p>	<p>A sublicença da tecnologia pela Empresa Pública Federal será possível somente mediante remuneração e desde que a Provedora da Tecnologia receba parte de tal remuneração. O valor de tal remuneração a ser pago à Provedora da Tecnologia deve ser determinado no Contrato de Transferência de Tecnologia e deverá ser compatível com os investimentos feitos pela Provedora e/ou pela Detentora de Tecnologia no desenvolvimento da tecnologia e na transferência de tecnologia à Empresa Pública Federal.</p>	<p>O sublicenciamento poderá ser gratuito ou oneroso. Caso haja o sublicenciamento oneroso de tal tecnologia pela Empresa pública Federal, a Provedora de Tecnologia terá direito a 20% (vinte por cento) da receita líquida auferida pela Empresa Pública Federal com tal operação, conforme o disposto na cláusula 6.3.2 do Anexo 3.</p>
		<p>Item 6.8</p>	<p>O prazo para a manifestação determinado neste item não é suficiente para determinar a extensão do impacto da sublicença. Por favor, considerar aumentar o prazo para a manifestação, em relação à indicação do Agente Local, de 15 para</p>	<p>A manifestação não é pertinente ao processo de esclarecimento sobre o Edital e o Contrato de Concessão</p>

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
			60 dias.	
		Item 6.9.1	De acordo com a prática internacional e nacional, as Partes são co-titulares de aperfeiçoamento. Por isso, entendemos que a Empresa Pública Federal e a Provedora de Tecnologia serão co-titulares dos aperfeiçoamentos. Também entendemos que a definição de aperfeiçoamentos deve ser alterada para esclarece que serão melhorias efetivamente feitas na tecnologia, gerando uma nova tecnologia.	De acordo com o item 6.9.1 do Anexo 3 ao Edital, os produtos e serviços decorrentes de Aperfeiçoamentos desenvolvidos pela Empresa Pública Federal ou Agente Local a partir da Tecnologia transferida serão de propriedade exclusiva daquele que o desenvolveu e a Provedora de Tecnologia ou a(s) Detentora(s) da Tecnologia não terão qualquer direito sobre eles, notadamente de ressarcimento ou remuneração. A manifestação relativa à solicitação de alteração não é pertinente ao processo de esclarecimento sobre o Edital e o Contrato de Concessão
Anexo 3 – Diretrizes Mínimas para a Transferência de Tecnologia	094189 29/07/2010	Apêndice C, item 3.4	Considerando a suma importância da segurança dos passageiros, entendemos que a exoneração da concessionária do cumprimento do percentual do Conteúdo Local definido no item 3.4 do Apêndice C deve levar em consideração a segurança além dos preços e prazos.	O item 3.4 do Apêndice C, Anexo 3, define as situações excepcionais em que a exoneração do cumprimento do percentual de Conteúdo Local estabelecido pode ser solicitada pela Concessionária.
	094190 29/07/2010	Apêndice A, Itens 1.3 (ii) e 3	Considerando o disposto na Cláusula 3.2 do Apêndice A do Anexo 3, entendemos que apenas a tecnologia relacionada à catenária deve ser transferida como Foco Tecnológico de Eletrificação. Favor confirmar.	Não. O foco tecnológico na área de sistema de eletrificação consiste no estabelecido No item 3 do Apêndice A, Anexo 3.
	094198 29/07/2010	Apêndice A, Item 5	Favor esclarecer qual deverá se o conteúdo do "Projeto Integrado de Engenharia"	O item 5 do Apêndice A, Anexo 3, estabelece o que deve ser coberto no atendimento à exigência de transferência de tecnologia relativa ao foco Projeto Integrado de Engenharia.
	094200 29/07/2010	Item 3.1.1	Como se dará o critério de seleção de Agentes Locais?	A Empresa Pública Federal estabelecerá esses critérios considerando as restrições definidas no item 6.5 do Anexo 3 do Edital.
Anexo 4 – Termo de Referência do Plano de Negócio	094355 28/07/2010	Anexo 4 do Edital e Item 13 do Contrato de Concessão	As duas Garantias de Execução do Contrato da Operação Comercial são diferentes, por favor verificá-las.	Realmente há uma discordância. O valor constante no Anexo 4 será corrigido para R\$ 150.000.000,00, que corresponde ao valor correto estabelecido para a Garantias de Execução do Contrato.

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
	094194 29/07/2010	Item 1.3	Favor esclarecer quais isenções de PIS/COFINS, IPI, Imposto de Importação, Imposto de Renda, ICMS, ISS, etc, insidem sobre a (1) receita da Concessionária e (2) o CAPEX e o OPEX.	<p>A Medida Provisória nº 497, de 27/07/2010, prevê a redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, dos serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV), assim entendido como a composição utilizada para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 km/h (duzentos e cinquenta quilômetros por hora).</p> <p>O Convênio ICMS nº 10, de 10 de março de 2010, isenta de ICMS as prestações internas de serviço de transporte de passageiros em sistemas de trens de alta velocidade (TAV) realizadas nos Estados de Rio de Janeiro e São Paulo, bem como prestações interestaduais deste serviço.</p>
	094175 29/07/2010	Item 1.8.2.1	Garantia de Execução de Contrato: Valores incompatíveis com o item 13.1 da minuta do Contrato	Realmente há uma discordância. O valor constante no Anexo 4 será corrigido para R\$ 150.000.000,00, que corresponde ao valor correto estabelecido para a Garantias de Execução do Contrato .
Anexo 5 – Termos e Condições Básicos do Financiamento com Recursos Públicos	094200 29/07/2010	Anexo 5	Fazemos referência ao Anexo 5, para inquirir o seguinte: Nota-se que os números seguem de 1 a 4.1. Após o último item indicado, apresenta-se o item 12.4. Assim sendo, inquirimos se tal fato é apenas erro formal, ou se trata de informações faltantes. Caso falem informações, requeremos pela prestação destas.	Este equívoco existia no documento inicialmente divulgado. Por se tratar de um erro formal, esse documento, o Anexo 5, foi integralmente substituído, sanando o equívoco.
Anexo 6 – Termos e Condições Mínimos do Seguro-Garantia				
Anexo 7 – Apresentação da Garantia da Proposta				
Anexo 8 – Conteúdo Mínimo da Declaração de Propriedade da Tecnologia	094355 28/07/2010	Item 1.2	É necessário incluir a licença ou o título jurídico em termos de Tecnologia da(s) Detentora(s) de Tecnologia no Documento de Pré-Qualificação?	Não. Conforme estabelecido nos itens 1.1 e 1.3 do Anexo 8 ao Edital, é requerida a Declaração da Provedora e da Detentora de Tecnologia.

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
Anexo 9 - Documentos de Pré-Qualificação				
Anexo 10 - Documentos de Qualificação	094355 28/07/2010	Item 25 da Tabela 7	A minuta do estatuto social da SPE, que será entregue no Documento de Qualificação, é o estatuto social que atenda aos Requisitos do Estatuto Social, contantes do Anexo 13 ao Edital?	Sim.
Anexo 11 - Modelo de Carta de apresentação dos Documentos de Qualificação				
Anexo 12 - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica				
Anexo 13 - Requisitos do Estatuto Social	094355 28/07/2010	Item 3	A ação preferencial terá outros direitos e deveres? por exemplo a ordem de distribuir dividendos, etc.	A Ação Preferencial de Classe Especial será de titularidade da Empresa Pública Federal e permitirá à mesma exercer poder de veto, nos termos da Lei nº 6.404/76, sobre matérias especificadas nos Anexos 13 e 14.
Anexo 14 - Minuta de Acordo de Acionistas	094355 28/07/2010	Anexo 14	Poderá fazer revisão do acordo de acionistas através de consultas antes de assiná-lo?	Não. O Acordo de Acionistas é instrumento privado que conterà integralmente as cláusulas contidas no Anexo 14 ao Edital, não havendo a possibilidade de alteração das cláusulas previstas neste Anexo quando da sua assinatura.
Anexo 15 - Manual de Procedimentos do Leilão				
Anexo 16 - Formal Compromisso Operacional de Pagamento de Emolumentos				
Anexo 17 - Modelo de Fiança Bancária				
Anexo 18 - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos				
Anexo 19 - Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal				

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
Anexo 20 - Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação no Leilão				
Anexo 21 - Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira				
Anexo 23 - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática				
Anexo 24 - Modelo de Procuração				
Anexo 25 - Modelo de Procuração (Proponente Estrangeira)				
Anexo 26 - Diretrizes Socioambientais Mínimas para Elaboração e Aprovação do Traçado Proposto				
	094355 28/07/2010	-	É necessário fazer DVC e SVC no processo de leilão?	Essas abreviaturas não constam do Edital e seus Anexos.
	094175 29/07/2010	-	Quais as exigências para a liberação de retirada de dividendos pelo Acionista Privado e em que momento?	O Edital não faz esta previsão. Contratos de financiamento poderão realizar restrições neste sentido.
	094175 29/07/2010	-	Como será o procedimento para a utilização da Faixa de Domínio das Rodovias Estaduais e Federais ou da linha Ferroviária?	O Anexo 26 ao Edital estipula condições e critérios que devem ser seguidos no desenvolvimento do traçado proposto, o qual, uma vez detalhado e aprovado pelo Poder Concedente, dará forma ao traçado definitivo a ser implantado Com base em informações obtidas a partir do traçado definitivo, a proponente vencedora fornecerá, ao Poder Concedente, os elementos indispensáveis para a realização das atividades de desapropriação da área necessária e a conseqüente transmissão da posse do terreno

Edital	Nº do Protocolo e Data	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
				para a implantação do sistema.
Seguros/Garantias	094398 29/07/2010	7.1.9 e 7.1.9.2.5	01) Favor esclarecer/definir o limite e prazo das seguintes garantias solicitadas: Garantia de Perfeito Funcionamento Garantia de FIDIC Garantia de Adiantamento de Pagamento 02) Favor esclarecer/definir o limite e prazo de cobertura para o seguinte seguro: Delay in Star UP (ALOP).	O detalhamento das condições do Financiamento com Recursos Públicos será oportunamente divulgado pelo Governo Federal.
Anexo 5 – Termos e Condições Básicos do Financiamento com Recursos Públicos	094195 29/07/2010	Item 7.1.9	Favor esclarecer o limite e prazo das seguintes garantias solicitadas: a) Garantia de Perfeito Funcionamento; b) Garantia de FIDIC; c) Garantia de Adiantamento de Pagamento.	Esse item não consta do Edital e seus Anexos.
	094195 29/07/2010	Item 7.1.9.2.5	Favor esclarecer / definir o limite e prazo de cobertura para o seguinte seguro: Delay in Star UP (ALOP).	Esse item não consta do Edital e seus Anexos.